

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 11.1.04.2001

Adriano
Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Assessoria de Planário
O G I
L I D O
Em 10/01/2001
Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 168/2001-GAG

Brasília, 10 de ABRIL de 2001.

Senhor Presidente,

Estando o Governo do Distrito Federal ultimando esforços para a aprovação dos projetos urbanísticos referentes ao parcelamento do solo denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, o qual possui a sua área de estudo definida pela poligonal conforme Quadro de Caminhamento do Perímetro, em anexo, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 9.785/99, que altera a Lei n.º 6.766/79, a fim de fixar os índices de uso e ocupação do solo que subsidiem a aprovação do referido projeto urbanístico.

Por determinação do licenciamento ambiental o parcelamento deverá ser implantado em duas etapas, correspondendo a primeira etapa a 12.000 (doze mil) habitantes e a segunda a 7.000 (sete mil) habitantes, em razão do estudo da viabilidade para atendimento total do abastecimento de água na região do parcelamento.

Ademais, ressalta-se, por oportuno, que a proposição busca viabilizar o cumprimento do Artigo 81, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), o qual determina a regularização dos "parcelamentos com características ou utilização urbana, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado junto ao GDF, até a data da publicação desta Lei (...)", bem como de recente liminar em decisão judicial sobre a Lei Complementar n.º 230/99.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L.C. n.º 963, 2001
Fis. n.º 21
Lúcia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 963 /2001

DE ABRIL DE 2001

Define índices de uso e ocupação do solo urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam definidos os índices de uso e ocupação do solo para o parcelamento urbano denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", apenas na parcela que foi objeto de Licença de Instalação, os estabelecidos pelo PDOT/97 – Lei Complementar n.º 17/97, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 6.766/79, alterada pela Lei Federal n.º 9.785/99, abaixo relacionados:

- I - Densidade bruta máxima de ocupação do parcelamento de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;
- II - Usos Permitidos: residencial unifamiliar, comércio e prestação de serviço, institucional ou coletivo;
- III - Lotes para residências unifamiliares com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- IV - Lotes para comércio e prestação de serviços com o coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V - Lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI - Dimensão mínima de lotes residenciais de 500m² (quinhentos metros quadrados) e lotes comerciais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- VII - Os lotes destinados a equipamentos públicos e comunitários, serão dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - O parcelamento será implantado dentro de uma área de 510,00 (quinhentos e dez) hectares, localizado às margens da Rodovia BR 020 – Km 12,5, sentido Planaltina/Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 3º - Para garantia da execução do cronograma das obras de infraestrutura exigido pelo artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766/79, o interessado deverá apresentar, quando do encaminhamento do processo para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, caução consistente de carta de fiança bancária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 2001
113º da República e 41º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

